



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

**LEI Nº DE 11 DE MARÇO DE 2026.**

**“Institui o Programa Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência no Município de Belford Roxo e dá outras providências.”**

Autoria: VER. MARKINHO GANDRA

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

**L E I :**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Belford Roxo, o **Programa Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência**, com a finalidade de reconhecer e incentivar pessoas jurídicas que adotem práticas inclusivas voltadas à promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – incentivar a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;
- II – promover a acessibilidade arquitetônica, comunicacional, atitudinal e tecnológica;
- III – estimular políticas internas de valorização, respeito e igualdade de oportunidades;
- IV – fomentar a responsabilidade social empresarial no Município;
- V – dar visibilidade às empresas comprometidas com a inclusão social.

**Art. 3º** Poderão participar do Programa as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas no Município de Belford Roxo.

**Art. 4º** Para obtenção do Selo, a empresa deverá comprovar, conforme critérios a serem regulamentados:

- I – cumprimento da legislação vigente relativa à contratação de pessoas com deficiência;
- II – adoção de políticas de inclusão e permanência no emprego;
- III – promoção de acessibilidade em suas dependências;
- IV – capacitação de colaboradores para convivência inclusiva;
- V – desenvolvimento ou apoio a projetos sociais voltados às pessoas com deficiência.

**Art. 5º** O Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

**Art. 6º** A concessão do Selo será realizada por comissão avaliadora designada pelo Poder Executivo, podendo contar com representantes das Secretarias competentes e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

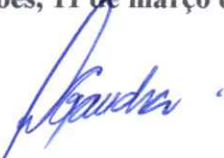
**Art. 7º** As empresas certificadas poderão utilizar o Selo em seus materiais institucionais, publicitários e digitais durante o período de validade.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 11 de março de 2026.**



**MARKINHO GANDRA  
PRESIDENTE**



**NUNA  
1º VICE-PRESIDENTE**



**RODRIGO COMA FORÇA DO POVO  
1º SECRETÁRIO**

**REGINA DO VALTINHO  
2º VICE-PRESIDENTE**



**JUNINHO DO PICA PAU  
2º SECRETÁRIO**



**RODRIGO GOMES  
3º VICE-PRESIDENTE**



**RIBEIRO  
3º SECRETÁRIO**